



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 142, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Prestação de Serviço de Professor Voluntário na Pós-Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 63, de 11 de junho de 2021, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Prestação de Serviço de Professor Voluntário na Pós-Graduação da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 142, de 17 de junho de 2021.

**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO NA PÓS-GRADUAÇÃO
DA UFGD**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em consonância com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, considera-se Serviço de Professor Voluntário na Pós-Graduação da UFGD, para fins deste Regulamento, o exercício voluntário, não remunerado, temporário e por pessoa física, de atividades de docência com pesquisa e/ou orientação/coorientação em programa/curso de pós-graduação da UFGD.

Parágrafo único. A participação como professor voluntário na Pós-graduação da UFGD poderá se dar em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** (cursos de mestrado e/ou doutorado) ou Curso de Pós-Graduação **lato sensu** (especialização ou aperfeiçoamento).

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Art. 2º As atividades correspondentes ao Serviço de Professor Voluntário na Pós-Graduação da UFGD serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFGD:

- I - admissão de vínculo empregatício;
- II - obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III - responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Poderão prestar Serviço de Professor Voluntário na Pós-Graduação da UFGD quaisquer pessoas físicas, que atendam a todas as exigências deste Regulamento, inclusive servidores técnicos da UFGD.

§ 1º Não poderão prestar Serviço de Professor Voluntário na Pós-Graduação da UFGD os servidores docentes do quadro da UFGD, incluindo os licenciados, afastados e cedidos, e os professores substitutos, visitantes, temporários ou que prestem serviços de docência remunerados para a UFGD.

§ 2º Para ser credenciado como Professor Voluntário em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UFGD, o interessado deve possuir título de doutor e satisfazer os requisitos específicos de credenciamento de cada programa.

§ 3º Para atuar como professor voluntário em Curso de Pós-graduação **lato sensu** (especialização ou aperfeiçoamento) é exigida a titulação mínima de mestre. O interessado também deve atender os requisitos de formação/atuação em pesquisa/profissional na área de conhecimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Exclui-se desta resolução o Pesquisador Sênior (pesquisador doutor que tenha se aposentado, nesta ou em outra instituição de ensino e/ou pesquisa, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica).

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

Art. 4º O interessado em prestar Serviço de Professor Voluntário na Pós-Graduação da UFGD deverá apresentar, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do início de suas atividades e entregar a seguinte documentação para o Programa de Pós-graduação:

I - requerimento, contendo proposta de data de início e de final da prestação do serviço, bem como nome da(s) disciplina(s) e atividades de pesquisa com respectiva carga horária semanal;

II - cópia de documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, do passaporte com visto válido para o período, Carteira de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente, conforme legislação vigente;

III - cópia do Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - cópia de documento que comprove situação de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros e nos termos da legislação;

V - cópia de documento que comprove situação de regularidade em relação ao serviço militar obrigatório, para candidatos brasileiros e do sexo masculino, nos termos da legislação;

VI - cópia do diploma de graduação obtido em curso autorizado pelo MEC. Em caso de diploma de graduação obtido no exterior, o diploma deverá estar devidamente revalidado por uma Instituição de Ensino Superior brasileira reconhecida pelo MEC, conforme legislação vigente;

VII - cópia do diploma de doutorado, obtido em Programa autorizado pela CAPES, no caso de participação em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UFGD. Em caso de doutorado obtido no exterior, o diploma deverá estar devidamente reconhecido por uma Instituição de Ensino Superior brasileira que possua curso equivalente autorizado pela Capes, conforme legislação vigente;

VIII - cópia do diploma de doutorado ou de mestrado, obtido em Programa reconhecido pela CAPES, no caso de participação em Curso de Pós-graduação **lato sensu** (especialização ou aperfeiçoamento). Em caso de doutorado ou de mestrado obtido no exterior, o diploma deverá estar devidamente reconhecido por uma Instituição de Ensino Superior brasileira, que possua curso equivalente autorizado pela Capes, conforme legislação vigente;

IX - currículo Lattes atualizado com os principais comprovantes de experiência docente e/ou profissional.

Art. 5º A documentação do solicitante será analisada pela coordenadoria do Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UFGD, e se o parecer for favorável, será encaminhado ao Conselho Diretor para a aprovação, em seguida para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, e encaminhado ao CEPEC para aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Para deliberação sobre aprovação ou não do termo de adesão como Professor Voluntário em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UFGD, o Programa de Pós-graduação, deverá respeitar, cumulativamente:

I - a compatibilidade do perfil do docente com as atividades propostas, considerando-se as exigências da área de avaliação da CAPES do Programa de Pós-Graduação ao qual pretende ser credenciado;

II - o número total de Professores Voluntários correspondendo ao limite de, no máximo 10% do número total de professores do quadro permanente do Programa de Pós-graduação ao qual pretende ser credenciado;

III - a proporção máxima entre o número de docentes colaboradores e/ou de docentes sem vínculo com a UFGD e o total de docentes do Programa de Pós-graduação, que deve corresponder ao limite máximo de 30% (trinta por cento);

IV - a média de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) horas semanais de atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-graduação pelo Professor Voluntário durante período de prestação do serviço, em consonância com as recomendações da área de avaliação do Programa na CAPES;

V - para a avaliação da documentação do interessado em prestar Serviço de Professor Voluntário, a coordenadoria do Programa de Pós-graduação deverá levar em consideração o meio e o fim da avaliação quadrienal do Programa pela CAPES.

Art. 6º Em se tratando de um Curso de Pós-graduação **lato sensu** da UFGD, a documentação do solicitante será analisada pela Comissão Especial de Curso de Especialização (COESCE), e se o parecer for favorável, será encaminhado ao Conselho Diretor para a aprovação.

Parágrafo único. Para deliberação sobre aprovação ou não do termo de adesão como Curso de Pós-graduação **lato sensu** da UFGD, a COESCE deverá respeitar, cumulativamente:

I - a compatibilidade do perfil do docente com a(s) disciplina(s) proposta(s), considerando-se formação de graduação e/ou de pós-graduação, experiência profissional e experiência docente;

II - o número total de Professores Voluntários correspondendo ao limite de no máximo 10% (dez por cento) do número total de professores do quadro do Curso de Pós-graduação **lato sensu** (especialização ou aperfeiçoamento) em que irá atuar;

III - a média de, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) horas-aula semanais do total de disciplinas e turmas propostas para cada Professor Voluntário para o período de prestação do serviço.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE ADESÃO

Art. 7º A prestação deste tipo de serviço voluntário na Pós-graduação será celebrada entre a UFGD e o Professor Voluntário, por meio de Termo de Adesão do Professor Voluntário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O Termo de Adesão do Professor Voluntário em Programa de Pós-graduação da UFGD terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses para o caso de atuação em Programa de Pós-graduação **stricto sensu**;

§ 2º O Termo de Adesão do Professor Voluntário em Programa de Pós-graduação da UFGD terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 24 (vinte e quatro) meses para o caso de atuação em Curso de Pós-graduação **lato sensu** (especialização ou aperfeiçoamento).

§ 3º A adesão como voluntário em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UFGD, está condicionada a emissão de Parecer favorável pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, Resolução de Aprovação do Conselho Diretor da Faculdade e Parecer Favorável da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa da UFGD.

§ 4º A adesão como voluntário em Curso de Pós-graduação **lato sensu** (especialização ou aperfeiçoamento) da UFGD, está condicionada a emissão de Parecer favorável pela COESCE, Resolução de Aprovação do Conselho Diretor da Faculdade e Parecer Favorável da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa da UFGD.

§ 5º O Termo de Adesão será assinado pelo Professor Voluntário e pelo titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que realizará os encaminhamentos para cadastramento do docente nos sistemas eletrônicos da UFGD.

§ 6º A condição de Professor Voluntário na Pós-graduação da UFGD será formalizada, a partir da assinatura do Termo de Adesão, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - qualificação das partes;

II - descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas;

III - condições específicas do exercício das atividades de que trata a alínea anterior, quanto à eventual utilização de recursos da UFGD;

IV - período de duração das atividades acadêmicas;

V - cláusula expressa na forma do disposto no artigo 2º deste Regulamento;

VII - termo de ciência e compromisso de direitos e deveres do Professor Voluntário na Pós-graduação da UFGD.

§ 7º O docente que firmar Termo de Adesão, na forma do caput deste artigo, será denominado Professor Voluntário em Curso/Programa de Pós-graduação da UFGD.

§ 8º O Termo de Adesão será publicado no Boletim de Serviços da UFGD.

Art. 8º Nos limites de disponibilidade da UFGD e de necessidade para desenvolvimento das atividades de docência e de pesquisa será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a biblioteca e endereço eletrônico institucional bem como o direito de uso da denominação, para fins externos, de “Professor Voluntário em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UFGD” ou “Professor Voluntário em Curso de Pós-graduação **lato sensu** da UFGD”, conforme o caso.

Art. 9º Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Voluntário estará obrigado ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha no Programa/Curso de Pós-graduação da UFGD, estando sujeito à suspensão das atividades ou rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. O Termo de Adesão poderá ser concluído ou rescindido nos seguintes casos:

I - por conclusão, após o término do período estabelecido no termo de adesão e/ou renovação;

II - por solicitação motivada ou não do próprio Professor Voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - durante a vigência de Termo de Adesão, após aprovação da rescisão pelo Conselho Diretor da Unidade, ouvida a Coordenadoria do Programa de Pós-graduação **stricto sensu** ou a COESCE do curso de Pós-graduação **lato sensu** (conforme o caso), e mediante parecer fundamentando o pedido de rescisão, acompanhado da manifestação escrita do Professor Voluntário; e

IV - durante a vigência de Termo de Adesão, por interesse da Coordenadoria do Programa de Pós-graduação, quando o docente não atingir os critérios da área de avaliação da CAPES para manter seu credenciamento no Programa, em caso de participação em Programa de Pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o desligamento do Professor Voluntário, deverá ser imediatamente comunicado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

§ 2º Nos casos em que o término ou rescisão do Termo de Adesão ocorrer durante período letivo, o Diretor da Faculdade, mediante consulta à Coordenadoria do Programa de Pós-graduação **stricto sensu** ou da COESCE do curso de Pós-graduação **lato sensu**, deverá designar imediatamente outro docente para conclusão da disciplina.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa da UFGD.

Art. 12. A presente Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação e a situação dos atuais Professores Voluntários deverá ser adequada a este regulamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFGD

Senhor(a) Pró-Reitor(a):

Venho requerer a Vossa Senhoria a autorização para prestar serviço voluntário à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, de acordo com a Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Resolução CEPEC nº 142, de 17 de junho de 2021, para o que apresento, anexo, o meu Curriculum Lattes, bem como os dados abaixo:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço domiciliar (inclusive CEP):

E-mail:

Descrição das atividades que pretende exercer (incluir a linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação e a descrição das atividades de pesquisa, bem como o nome e a carga horária da disciplina que será ministrada):

Prazo de duração do serviço (início e término):

Declaro a veracidade das informações retro fornecidas, bem como estar inteiramente ciente dos termos descritos nas normas supramencionadas e demais prescrições legais aplicáveis à espécie, afirmando, ainda, estar ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício, decorrente das atividades desenvolvidas no Programa de Pós-graduação **stricto sensu** em _____ da UFGD.

Termos em que, pede deferimento.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO) DA UFGD

Senhor(a) Pró-Reitor(a):

Venho requerer a Vossa Senhoria a autorização para prestar serviço voluntário à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, de acordo com a Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Resolução CEPEC nº 142, de 17 de junho de 2021, para o que apresento, anexo, o meu Curriculum Lattes, bem como os dados abaixo:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço domiciliar (inclusive CEP):

E-mail:

Descrição das atividades que pretende exercer (incluir a carga horária da disciplina que será ministrada):

Prazo de duração do serviço (início e término):

Declaro a veracidade das informações retro fornecidas, bem como estar inteiramente ciente dos termos descritos nas normas supramencionadas e demais prescrições legais aplicáveis à espécie, afirmando, ainda, estar ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício, decorrente das atividades desenvolvidas no Curso de Pós-graduação **lato sensu** em _____ da UFGD.

Termos em que, pede deferimento:

Dourados/MS, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/06/2021

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 173/2021 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 23/06/2021 16:37)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **173**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **23/06/2021** e o código de verificação: **2efb4dbbd1**